



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

## CONTRATO ADMINISTRATIVO SERVIDOR TEMPORÁRIO

Pelo presente instrumento e com fundamento de CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO de EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS, de um lado o MUNICÍPIO DE PORTEIRAS, Estado do Ceará, doravante denominado de CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPI sob nº 07.654.114/0001-02, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Porteiras, sito a Rua Mestre Zuca, nº 16, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. FABIO PINHEIRO CARDOSO, brasileiro, casado, portador do CPF nº209. 466.783-91, residente e domiciliado (a) nesta cidade de Porteiras - Ceará, e do outro lado CRISLEY NAYARA OLIVEIRA PINTO, brasileiro (a), SOLTEIRO (A), portador(a) do RG nº 2007829728-6- SSPDS/CE, cadastrado(A) no CPF sob o nº 061.604.993-51, residente e domiciliado(a) na SITIO CANCELA, na cidade de Porteiras Estado do Ceará, doravante denominado de CONTRATADO(A), têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e a Lei Municipal nº 008 De 16 De Janeiro De 2018 E O Decreto Municipal N°206 De 17 De Março De 2020, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

# I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de **Técnica de Enfermagem,** a ser desempenhada junto ao Fundo Municipal de Saúde, deste município COM UMA JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS.

II-O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO.

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter excepcional interesse público.

III - DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PREÇO :R\$1.045,00(HUM MIL E QUARENTA E CINCO REAIS), BRUTOS EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: PAGAMENTO MENSAL.

Rua mestre Zuca, 16, Centro, Porteiras – CE Ç.N.P.J. 07.654.114/0001-02

cn/





CRITÉRIOS: COINCIDENTE COM A FOLHA DE SALÁRIOS DOS DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

#### **IV - OS PRAZOS:**

Este contrato tem como prazo de vigência o período compreendido:

PRAZO DE INÍCIO: 05/05/2020.

PRAZO DE OBSERVAÇÃO: MENSALMENTE.

PRAZO DE CONCLUSÃO (término): 31/12/2020.

## V - O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária específica do Orçamento vigente municipal

VI - AS GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR SUA PLENA EXECUÇÃO:

GARANTIA VINCULADA: Dispensada.

VII - OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS:

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO (A) – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE – Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O CONTRATADO (A), não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

Executado o contrato, o seu objeto será recebido pela Administração do CONTRATANTE, desde que esteja nos moldes exigidos por este contrato, não excluindo a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, dentro dos limites estabelecidos neste instrumento.

O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Rua mestre Zuca, 16 Centro, Porteiras – CE C.N/P.J. 07.654.114/0001-02





O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do CONTRATADO (A).

O presente contrato poderá sofrer alterações com as devidas justificativas — Unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando houver modificações do projeto ou das especificações dos serviços aos seus objetivos, e quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; e poderá ser alterado o presente contrato, por acordo entre ambas as partes, quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços ou fornecimento, em face de originários e, quando necessária modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes.

Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

O CONTRATADO (A) fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.

O VALOR DA MULTA: Fica fixada a multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste contrato, em prejuízo da parte que infringir qualquer cláusula ou condição deste contrato.

O CONTRATADO (A) fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.

DAS PENALIDADES – O contratado (a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do regime adotado, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

# VIII - OS CASOS DE RESCISÃO E DE EXTINÇÃO:

São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, serviços e prazos; o cumprimento

Rua mestre Zuca, 16, Centro, Porteiras – CE C.N.F.J. 07.654.114/0001-02





irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados em autos de processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, porém assegurados todos os direitos de interesse público, conveniência administrativa e disponibilidade de recursos financeiros pelo CONTRATANTE.

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão.

O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

O contrato ora firmado terá duração de tempo enquanto durar a pandemia da COVID-19, dos termos do edital de convocação.

O tempo de serviço prestado por força da presente contratação será contado para todos os fins e efeitos.

# IX - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Este contrato tem como suporte legal a *Lei Municipal nº 008 De 16 De Janeiro De 2018 E O Decreto Municipal Nº206 De 17 De Março De 2020*, que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.

Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

X - DO FORO:

Rua mestre Zuca, 16, Centro, Porteiras – CE C.N.P.J., 87, 654.114/0001-02





As partes elegem o Foro da Comarca de Porteiras - Ceará, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## XI- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em quatro vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

PAÇO MUNICIPAL DE PORTEIRAS, ESTADO DO CEARÁ, AOS 05 DE MAIO DE 2020.

Fábio Pinheiro Cardoso Prefeito Municipal CONTRATANTE

Crisley Nayara Oliveira Pinto CONTRATADO(A):

#### **TESTEMUNHAS:**

1ª Esnine Caistinne Cuz Midal Antunes

CPF: 632698563-34

2ª Moner Thelma Medion il pena

CPF: 632 662 023 68